



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 130

Orça a receita e fixa a des
pesa do Município para o exercício de
1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Mu
nicípio de Piúma, para o Exercício Financeiro de 1976, discriminado
pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em a des
pesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a
arrecadação dos tributos, na forma da legislação em vigor, de acordo
com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 326.000,00
. Receitas Tributárias	Cr\$ 116.000,00
. Receita Patrimonial	Cr\$ 1.000,00
. Transferências Correntes	Cr\$ 174.000,00
. Receitas Diversas	Cr\$ 35.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 104.000,00
. Alienação de Bens	Cr\$ 1.000,00
. Transferências de Capital	Cr\$ 103.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações feitas por programas, conforme o seguinte desdobramento:

DESPEZA POR PROGRAMA

. Legislativo	Cr\$ 21.000,00
. Administração e Planejamento	Cr\$ 95.000,00
. Educação e Cultura	Cr\$ 90.200,00
. Habitação e Urbanismo	Cr\$ 57.500,00
. Saúde e Saneamento	Cr\$ 64.800,00
. Assistência e Previdência	Cr\$ 20.500,00
. Transporte	Cr\$ 81.000,00
TOTAL	Cr\$ 430,000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência nas diversas dotações com recursos definidos no artigo 43 e parágrafo, da Lei Federal 4.320/64.

II - nas mesmas condições do item anterior, desde que o comportamento da receita o justifique.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o detalhamento das despesas da presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 30 de setembro de 1975.

ELIAS FERES
Prefeito Municipal